

#### CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, de um lado, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - CEI JARDIM TREMEMBÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.975.737/0001-51, com sede na Rua General Tavares Silva, 10, Pq. Casa de Pedra, CEP 02351-100, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro, JORGE LUIZ SODRÉ CORRÊA, nome fantasia JL ENGENHARIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 23.565.110/0001-04, localizada à Rua Guarizinho, 436, CEP 02530-010, Bairro Casa Verde Media /SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais descritos na Proposta, que passa a fazer parte deste instrumento, e serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos materiais descritos na Proposta, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de R\$1.702,60 (hum mil setecentos e dois reais e sessenta centavos) em uma única parcela, pagos após a entrega do material, mediante envio da Nota Fiscal.

2.1. A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço, aos descontos fiscais e legais pertinentes.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Fornecer os materiais objetos deste instrumento em perfeitas condições de uso e dentro de um padrão de qualidade técnico exigível pelo mercado.
- 3.2. Cumprir os prazos estabelecidos pelas partes.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento devido pelos materiais adquiridos, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Findo o prazo com a entrega dos materiais contratados e pagamento realizado, considerar-se-á rescindido o presente contrato.
- 5.2. No caso da **CONTRATADA** ser impossibilitado de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato por motivo de caso fortuito, força maior ou fatores alheios à sua vontade, prorrogar-se-á o prazo acima, até a normalização desses eventos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos bens alienados de acordo com o disposto na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Tel. (11) 2953-2707







### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes, notificada pela outra quanto a sua inadimplência, não se justificar satisfatoriamente dentro de 02 (dois) dias ou não atender, no mesmo prazo, as exigências decorrentes do disposto neste contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento do contrato atenderá também as seguintes condições:

- 8.1. Na hipótese de qualquer das partes ingressar em juízo para fazer prevalecer o pactuado, no presente Contrato, a parte acionada ficará obrigada a reembolsar todas as despesas, custos, diligências processuais, assim como os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor arbitrado pela justiça.
- 8.2. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Capital – SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de acordo, firmam o presente em duas vias, assistidas por testemunhas.

São Paulo, 07 de molin 6~0

**CONTRATANTE** 

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Testemunhas1

Nome: RG:

Rosemeire S RG. 28.572.139-2 Diretora/Jd. Tremembé **CONTRATADA** 

JORGE LUIZ SODRÉ CORRÊA

**©NPJ 23.565.110/0001-04** 

Testemunha2:

Nome:

RG:

ociedade Beneficente São Cam Georgia C. da S. Aguiar RG: 32.256.829-8 CPF: 322.789.808-07





Tel. (11) 2953-2707



São Paulo, 16 de outubro de 2019

APROVADO Ass: 2012 311 401 2019

À

CEI JD TREMEMBÉ

A/C: Rosemeire

REF: Proposta Comercial PRO\_19- 087B

Eng° Jorge Luiz Sodré Corrêa

Técnico/Comercial Cel: (11) 9 4748 4880 Jl\_engenharia@outlook.com

1 OBJETIVO

Fornecer o material para a PRO\_19-087A.

1.1.1 Proposta Comercial

1.1.2 Preco

1.2,2					
Descrição		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LAMPADA LED TUBE 18W BIV 6500K 9	00LM T8 120CM	PÇ	68	R\$24,50	R\$1.666,00
LAMPADA LED TUBE 9W BIV 6500K 9	<u> </u>	PÇ	2	R\$18,30	R\$36,60
	N. Kurangan				

#### 1.2 Itens não considerados nessa proposta

TOTAL

- Garantia de material, não fornecido pela JL Engenharia;
- Materiais não descritos nesta proposta.
- 2 Garantia
- 3 Meses
- 5.5 Forma de pagamento

A vista após término do serviço

5.6 Validade da proposta

Esta proposta é válida por 60 dias, contando a partir da data de emissão do mesmo.

L Engenharia NPJ: 23.565,110.0001-04 el: (011) 9 4745,4830 (D. 3611811994 mail: (Lengenharia Bioutlock.com Patte

		-